

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N°062/2016

CONCORRÊNCIA 001-04/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**, empresa situada na Rua Princesa Isabel, 26, Bairro Barão do Cotegipe - RS , inscrita no CNPJ sob o número 07.245.458/0001-50, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **Darlan C. Tomazelli**, portador do CPF nº 017.662.210-17, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto desta licitação a aquisição dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alfinete n 29	CX	2	3,62	R\$ 7,24
6	Barbante 200gr	ROL O	3	4,64	R\$ 13,92
7	Bastão de cola quente fino	UN	50	0,26	R\$ 13,00
8	Bobina p/calculadora Cassio DR-210PM	UN	15	1,07	R\$ 16,05
10	Caderno espiral grande c/ 96 fls	UN	2	3,22	R\$ 6,44
11	Caderno espiral pequeno c/96 fls	UN	2	1,84	R\$ 3,68
12	Caderno grande capa dura c/ 96 fls.	UN	9	4,80	R\$ 43,20
14	Calculadora de mesa 12 dígitos	UN	10	11,75	R\$ 117,50
15	Caneta destaca texto amarela	UN	54	1,07	R\$ 57,78
21	Caneta p/ quadro branco preta	UN	7	1,62	R\$ 11,34
22	Caneta p/ quadro branco vermelha	UN	5	1,62	R\$ 8,10
23	Caneta p/ retroprojeto (azul, preta, vermelha)	UN	2	1,58	R\$ 3,16
25	Capa de encadernação preta A4 c/100	PCT	1	17,60	R\$ 17,60
26	Capa de encadernação transparente A4 c/100	PCT	3	22,50	R\$ 67,50
27	Cd-r	UN	70	0,82	R\$ 57,40
29	Clips n. 8/0 500gr	CX	13	6,59	R\$ 85,67
33	Cola líquida 110gr	UN	19	1,47	R\$ 27,93
34	Corretivo líquido 18 ml	UN	18	0,87	R\$ 15,66
36	Envelope Amarelo Tamanho 24x34 CM	UN	604	0,22	R\$ 132,88
38	Escaninho de mesa triplo, em acrílico	UN	1	39,27	R\$ 39,27
39	Etiqueta auto adesiva formato 38,1 mm x 63,5mm - 21 etiquetas por folha, pacote com 100 folhas tamanho A4	PCT	2	22,65	R\$ 45,30
40	Extrator de grampos tipo espátula	UN	4	0,72	R\$ 2,88
50	Folha de carbono manual azul A4	UN	100	0,18	R\$ 18,00

53	Folha de desenho c/ 50 unidades 150g	PCT E	23	4,14	R\$ 95,22
55	Folha de ofício colorida 75 gr c/100 (verde, amarelo, vermelho e azul)	PCT E	15	4,18	R\$ 62,70
57	Grafite 0.7mm c/ 12 unidades		2	0,39	R\$ 0,78
58	Grampeador de metal para 40 folhas	UN	15	30,00	R\$ 450,00
59	Grampeador para 100 folhas	UN	4	43,11	R\$ 172,44
62	Grampos p/grampeador 26/6 c/5000 cobreado	CX	26	3,22	R\$ 83,72
67	Livro ata capa dura preto com 100 páginas numeradas	UN	2	7,84	R\$ 15,68
68	Molha dedo 12gr	UN	6	1,58	R\$ 9,48
69	Palito de churrasco	UN	10	0,05	R\$ 0,50
71	Papel contact transparente grosso c/25m	ROL O	2	36,26	R\$75,52
74	Pasta AZ lombo largo 04 furos	UN	4	13,70	R\$ 54,80
75	Pasta catálogo c/50 plásticos	UN	17	7,83	R\$ 133,11
76	Pasta catálogo c/100 plásticos	UN	2	12,25	R\$ 24,50
77	Pasta de papelão reforçada com aba elástica	UN	78	0,96	R\$ 74,88
78	Pasta de plástico com aba elástica 33,50 x 24,50 x 3 cm	UN	31	2,18	R\$ 67,58
79	Pasta papelão com grampo amarela	UN	3	0,96	R\$ 2,88
83	Pen drive 08 gb, com tamanho mínimo 05 cm	UN	19	18,16	R\$ 345,04
92	Post it (3,8 x 5,0 cm) c/ 04 blocos	Pct	11	1,37	R\$ 15,07
93	Prancheta de madeira ou acrílico com prendedor	UN	5	2,25	R\$ 11,25
94	Quadro branco 40x60cm, bordas em madeira ou alumínio, com suporte para canetinhas e apagador	UN	1	16,49	R\$ 16,49
95	Régua 30 cm	UN	18	0,44	R\$ 7,92
96	Saco plástico perfurado tamanho ofício	UN	275	0,09	R\$ 24,75
97	Spray para limpeza de quadro branco	UN	1	8,32	R\$ 8,32
99	Tela de pintura estreita 40x50cm	UN	60	15,47	R\$ 928,20
103	Tinta para almofada de carimbo cor preta	UN	1	1,87	R\$ 1,87

Total: R\$ 3.494,20

§ 1º – O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores pelo Ministério da Saúde através das Propostas nº 12135.145000/1140-01 e 87297.990000/1140-01.

§ 2º - Os itens que não apresentarem condição para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 3.494,20** (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, com vinte centavos) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS: A entrega dos itens deverá ser realizada, por conta da licitante, em até **20 (vinte) dias**

após a assinatura do Contrato na Secretaria da Saúde, sito a rua Santa Catarina, 300, centro, Cruzeiro do Sul/RS.

Parágrafo Único – As Notas de Empenho somente serão enviadas à VENDEDORA em caso de solicitação via e-mail (compras@cruzeiro.rs.gov.br).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

§ 1º - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

§ 2º - Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§ 3º - As despesas provenientes desse Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

0102 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0005.2001 – Adm do Poder Legislativo

3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (1061)

0401 - SECRETARIA ADM. E FINANÇAS

04.122.0006.2007 – Manut. Sec. Administração e Finanças

3.3.3.90.30.16 – Material Expediente (4064)

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS

04.122.0006.2009 – Manut. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (5091)

0301– SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04.122.0006.2006 – Manut. Sec. Planejamento e Desenv. Econômico

3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (3083)

0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.122.0006.2016 – Manut. Secretaria de Agric. e Meio Ambiente

3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (7112)

0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12.122.0006.2022 – Manut. Secretaria de Educação

3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (8073)

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

10.301.0006.2036 – Manut. Secretaria de Saúde e Saneamento

3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (9102)

1002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

08.244.0022.2042 – Manut. Fundo Ass. Social

3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (11023)

§ 4º- O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão Eletrônico 001-04/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no § 2º;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

§ 2º - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

§ 3º - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

§ 4º – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5º – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de

mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA – Esse contrato tem vigência pelo período que perdurar a garantia dos itens.

§ 1º – Todos os itens deverão ter garantia mínima de doze meses, a contar da data de entrega dos mesmos, contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada assistência pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

§ 2º - Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

§ 3º - A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte do Município.

§ 4º - A licitante vencedora, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender a um chamado do Município, que será efetuado por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

§ 1º – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Concorrência 001-04/2016.

§ 2º - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

§ 3º – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente

contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

§ 4º - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 12 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Cesar Leandro Marmitt

Testemunha: _____
C.P.F.:

**DAGEAL COMÉRCIO DE
MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA
Darlan C. Tomazelli**

Testemunha: _____
C.P.F.: